MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

PROJETO DE LEI N° 28/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA RECICLAGEM, OBJETIVANDO O MEIO DE CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona a seguinte:

Art. 1° - O Município de Salto do Itararé – PR, concederá incentivo financeiro aos catadores da coleta seletiva que trabalhem exclusivamente com a coleta de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem, nos termos desta Lei.

Art. 2° - A Bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3° - O Catador beneficiado será aquele que atender as seguintes condições:

I – Residir no Município de Salto do Itararé

II – For membro da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Salto do Itararé – ACAMARSI.

III – Viver exclusivamente da renda da coleta de materiais recicláveis e;

IV – Ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 4° - Para os fins desta Lei não é considerado fonte de renda principal o recebimento de benefícios socioassistenciais.

Art. 5° - O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente em forma de auxílio pecuniário, nas seguintes condições:

I – Pagamento no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) para cada associado que participar da coleta seletiva municipal, sem prejuízo dos valores obtidos através

da comercialização dos resíduos processados que deverão ser rateados entre os membros da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Salto do Itararé.

Parágrafo Único: Fica limitado o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais) como repasse de incentivo à Associação de Materiais Recicláveis de Salto do Itararé.

Art. 6° - A totalidade dos recursos deverá ser transferida por ordem bancária à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Salto do Itararé, que efetuará o repasse aos membros colaboradores.

Art. 7° - Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2019, vinculados à seguinte conta:

04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO.
04.01.15.451.0004.2.005 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 25 de maio de 2020.

Paulo Sergio F. da Silva

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL